



MANUAL DE ORGANIZAÇÃO

REGIMENTO INTERNO DO SERVIÇO DE ENFERMAGEM

Emitido por: Enfª Letícia G. Dias Bello 01/10/2012

Versão: 03/alterado 10/12/2019

Revisado por: Enfª Letícia G. Dias Bello e Adm. Silvio Elísio P. Fantini

Aprovado por: Provedor Fábio José de Oliveira.

1. INTRODUÇÃO

A assistência de enfermagem deve ser prestada com qualidade, de modo humanizado, conceitos diretamente relacionados à organização do serviço de enfermagem. A função de organização do serviço de enfermagem é privativa do profissional enfermeiro, conforme “b” e “c”, inciso: I, do art. II da Lei 7.498/86, que dispõe sobre a regularização do exercício da enfermagem (BRASIL, 1986). Sendo este instrumento administrativo que determina parâmetros que visam subsidiar a organização do serviço de Enfermagem da Irmandade de Misericórdia de Laranjal Paulista.

Procuramos direcionar nossa atenção para que ele contenha diretrizes básicas para o funcionamento do serviço de enfermagem.

A elaboração do presente Manual de Organização/Regimento Interno é um passo essencial para a normatização das atividades da equipe de Enfermagem da nossa Santa Casa no exercício de suas atividades.

Considerando que o Manual de Organização/Regimento Interno do Serviço de Enfermagem expressa a missão institucional, as características da clientela a ser assistida, bem como a disponibilidade e organização dos recursos humanos e materiais, ressalta-se a relevância de sua elaboração, conhecimento e efetiva utilização por todos os elementos da equipe de enfermagem da Irmandade de Misericórdia de Laranjal Paulista.

Por essas razões julgamos necessária e procedemos uma construção desse Regimento, objetivando contribuir positivamente com os profissionais de Enfermagem no exercício de suas funções.

2. CONCEITOS

O presente Regimento de Enfermagem é um instrumento administrativo de caráter normativo e flexível, portanto, um Padrão de execução (PE) que especifica as disposições do regulamento para o serviço, tendo sido elaborado pela coordenação de Enfermagem no qual envolvem a maioria dos Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem em atividade no serviço; estabelece e define os deveres e responsabilidade de cada um dos trabalhadores de Enfermagem. Tendo sido aprovado pela Diretoria Técnica e sancionada pela Diretoria Administrativa da Irmandade de Misericórdia de Laranjal Paulista.

3. MANUAL DE ORGANIZAÇÃO/REGIMENTO INTERNO

CAPITULO I – Das finalidades ou objetivos:

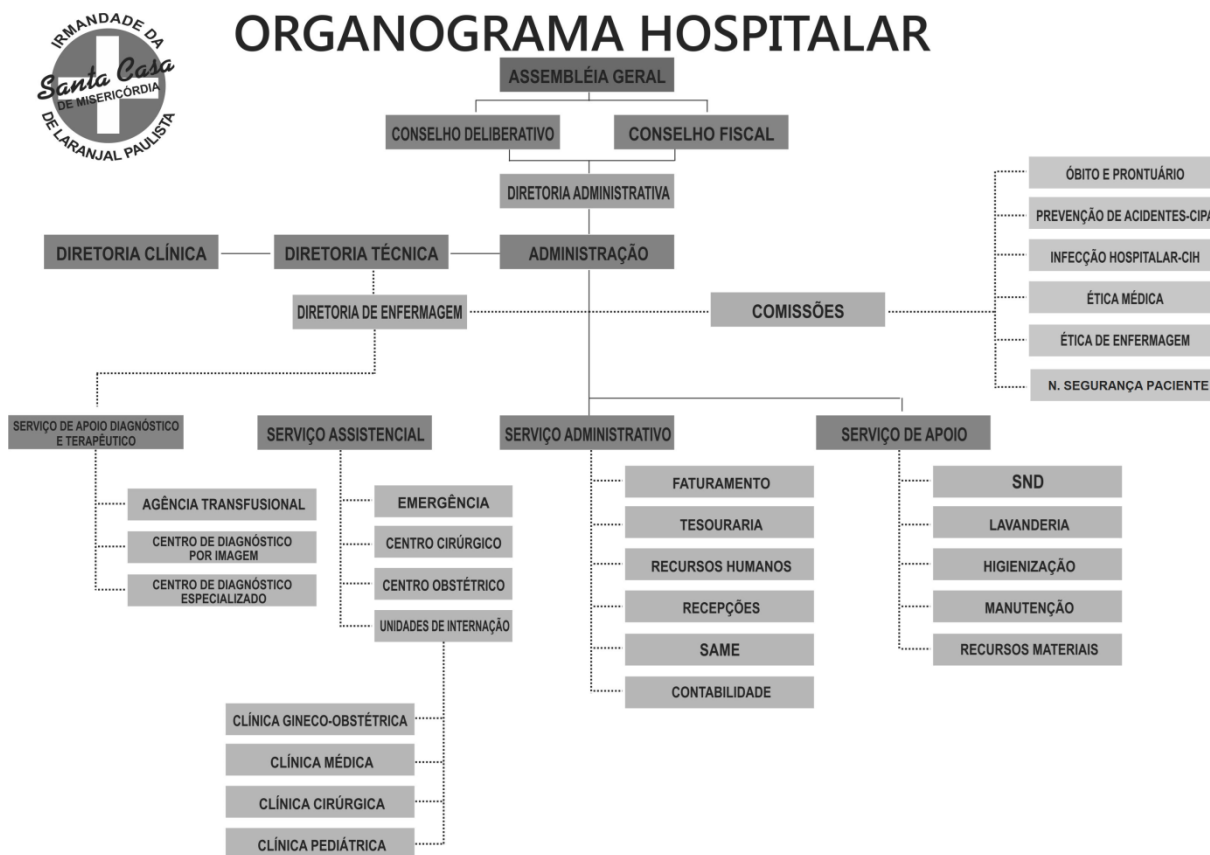
Organizar, orientar e documentar todo o desenvolvimento do Serviço de Enfermagem, visando sua missão, que é a qualidade na assistência à saúde, com atendimento humanizado e compromisso social.

Art. 1º O Serviço de Enfermagem, tem por finalidade:

- I. Assistir o paciente, integralmente, visando o ser humano como um todo (Abordagem holística), a fim de reintegrá-lo à sociedade, o mais rápido possível;
- II. Garantir aos usuários assistência de enfermagem respeitando os princípios do SUS de universalidade, equidade e integridade;
- III. Trabalhar de acordo com o Código de Ética dos profissionais de Enfermagem, bem pacífica o Regime Jurídico Único;
- IV. Fazer cumprir as determinações dispostas nas resoluções de Cofen/Coren.

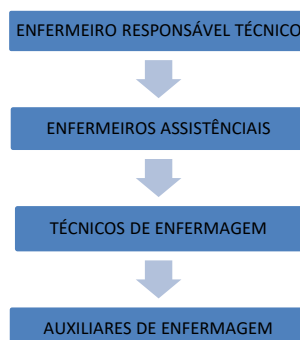
CAPITULO II – Da Posição/Organograma Institucional:

Art. 2º Todo o serviço de Enfermagem da Santa Casa de Laranjal Paulista está subordinada à Coordenação de Enfermagem, que por sua vez está ligada à diretoria Técnica e administrativa.



CAPITULO III – Da composição/Organograma do serviço de Enfermagem:

Art. 3º O pessoal que compõe o Serviço de Enfermagem esta assim classificada, hierarquicamente:



CAPITULO IV – Da competência:

Art. 4º Compete às unidades de atendimento da Irmandade de Misericórdia de Laranjal Paulista:

- I. Proporcionar assistência integral aos clientes considerando suas necessidades;
- II. Prestar atendimento a população de urgência e emergência e como hospital geral ao nível secundário.
- III. Proporcionar aos profissionais de Enfermagem acesso à Educação Continuada e ao treinamento em serviço de modo sistematizado, de acordo com as necessidades da Instituição.

CAPITULO V - Do pessoal e seus requisitos:

Discriminação das categorias profissionais, dos cargos existentes e, dos requisitos necessários para seu preenchimento; da relação chefe/subordinado, da delegação de autoridade e responsabilidade. Faz-se necessário, como requisito principal, possuir registro no Conselho Regional de enfermagem (COREN), com jurisdição na área onde ocorra o exercício, e comprovar o pagamento, ao (COREN), da anuidade referente à categoria profissional. (art. 2º da Lei 7498/86).

Art. 5º Classificação das categorias profissionais. I- Enfermeiro Responsável Técnico (coordenador de Enfermagem); II – Enfermeiros Assistências; III – Técnicos de Enfermagem; IV – Auxiliares de Enfermagem.

Art. 6º Requisitos necessários aos cargos:

§ Primeiro I – Enfermeiro Responsável Técnico (Coordenador de Enfermagem):

- a) Possuir registro profissional no COREN, com jurisdição na área onde ocorra o exercício;
- b) Quitação da anuidade do COREN, referente ao Exercício em curso;
- c) Possuir especialização preferencialmente em gerenciamento do serviço de Enfermagem;
- d) Possuir mais de 2 (dois) anos de atividade, como Enfermeiro na Irmandade de Misericórdia de Laranjal Paulista;
- e) Estar isento de Processos éticos;
- f) Ter disponibilidade de horário.

§ Segundo II – Enfermeiros Assistenciais:

- a) Possuir registro profissional no COREN, com jurisdição na área onde ocorra o exercício;
- b) Quitação da anuidade do COREN, referente ao Exercício do curso;
- c) Preferencialmente possuir experiência profissional comprovada em Unidade Hospitalar;
- d) Possuir conhecimentos específicos para a atividade fim (obstetrícia, pediatria, neonatologia, CM, C.C, Urgência e Emergência);
- e) Estar Inseto de Processos Éticos;
- f) Ter disponibilidade de horário;
- g) Ter aprovação no processo seletivo;

- h) Capacidade de liderança;

§ Terceiro III – Técnicos de Enfermagem:

- a) Possuir registro profissional no COREN, com jurisdição na área aonde ocorra o exercício;
- b) Quitação da anuidade do COREN, referente ao Exercício em curso;
- c) Possuir habilidades para desempenhar atividades relacionadas a admissão do serviço sob supervisão do Enfermeiro;
- d) Preferencialmente possuir experiência profissional comprovada em Unidade Hospitalar;
- e) Capacidade de aceitação para desenvolver trabalho em equipe, responsabilidade, autocontrole;
- f) Ter aprovação no processo seletivo.

§ Quarto IV – Auxiliares de enfermagem:

- a) Possuir registro profissional no COREN, com jurisdição na área aonde ocorra o exercício;
- b) Quitação da anuidade do COREN, referente ao Exercício de curso;
- c) Possuir habilidade para lidar com o público;
- d) Preferencialmente possuir experiência profissional comprovada em unidade hospitalar;
- e) Capacidade e aceitação para desenvolver trabalho em equipe, responsabilidade; auto-controle;
- f) Ter aprovação no processo seletivo.

CAPITULO VI – Do pessoal e suas obrigações:

Das categorias profissionais, seu relacionamento e suas atribuições em conformidade com a legislação e normas vigentes (Lei 7.498/86 Decreto 9.4406/87 e Lei 8.112/90)

Art. 7º São atribuições:

§ Primeiro: - Enfermeiro Responsável Técnico (Coordenador de Enfermagem)

- a) Representar a Enfermagem d Instituição aos Órgãos Legais de competência do exercício profissional;
- b) Administrar planejamento, organizando, supervisionando e avaliando a política assistencial de Enfermagem, juntamente com Gestores da Instituição;
- c) Emitir parecer sobre matéria de Enfermagem;
- d) Incentivar, promover e proporcionar condições para o desenvolvimento técnico e científico dos profissionais de saúde;
- e) Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno, normas e rotinas de Enfermagem e da Instituição;
- f) Dimensionar o pessoal de Enfermagem de acordo com a legislação vigente, necessidade técnica de cada setor e política assistencial da Instituição;
- g) Realizar o processo seletivo das três categorias de Enfermagem;
- h) Atender aos usuários com presteza e cordialidade.
- i) Elaborar escalas mensais, folgas e de férias, bem como as substituições;
- j) Proporcionar a instauração e efetivação da Comissão Ética de Enfermagem;
- k) Promover a Sistematização das ações de Enfermagem;
- l) Primar para a assistência centrada ao usuário;
- m) Cumprir e fazer cumprir o disposto no código de ética vigente;
- n) Reunião sistemática com os enfermeiros assistências mensalmente.

§ Segundo: Enfermeiros Assistenciais

- a) Planejar, organizar, coordenar e avaliar a assistência de enfermagem do turno, sob sua responsabilidade;
- b) Elaborar escalas de trabalho diário, bem como as substituições de funcionários;
- c) Promover e administrar os recursos materiais necessários às suas funções;
- d) Prover e incentivar o relacionamento interpessoal e o aperfeiçoamento técnico da equipe de enfermagem;

- a) Responder pelo serviço de Enfermagem;
- b) Participar de Encontros/reuniões com chefia de Serviço de Enfermagem;
- c) Participar no planejamento de projetos de construção e reformas na área física;
- d) Realização de pareceres técnicos;
- e) Participar do programa de treinamento em Serviço para o pessoal de enfermagem;
- f) Substituir a chefia do serviço de Enfermagem, mediante a ausência ou quando solicitado;
- g) Realizar e participar da política de Avaliação e Desenvolvimento;
- h) Assessorar técnicos e auxiliares sob sua responsabilidade;
- i) Cumprir e fazer cumprir o exercício legal da profissão, observando a Legislação e o Código de Ética vigente;
- j) Coordenar, supervisionar e realizar passagem de plantão;
- k) Aplicar o processo de enfermagem aos usuários;
- l) Acompanhar as atividades do pessoal de Enfermagem em seu local de atuação;
- m) Supervisionar o cuidado com o equipamento, o material e instrumentos utilizados, providenciando sua substituição ou recuperação;
- n) Elaborar, atualizar e implementar normas, rotinas e procedimentos técnicos de enfermagem;
- o) Instituir medidas de segurança ao paciente durante a Assistência de Enfermagem;
- p) Participar na prevenção e controle de infecção hospitalar;
- q) Trabalhar em conjunto com o Enfermeiro Responsável técnico, de acordo com as normas e rotinas da instituição;
- r) Realizar o serviço de auditoria de enfermagem;
- s) Realizar acolhimento no pronto atendimento, conforme protocolo da Instituição;
- t) Atender aos usuários com presteza e cordialidade.

§Terceiro: Técnicos de Enfermagem;

- a) Exercer atividades de nível médio;
- b) Acompanhar e executar o trabalho de enfermagem em grau auxiliar, sob supervisão e orientação do enfermeiro, cabendo-lhe especificamente:
 1. Executar as ações da assistência de enfermagem, exceto as privativas do enfermeiro;
 2. Participar da orientação do trabalho de enfermagem em grau auxiliar;
 3. Participar da equipe de saúde e na programação da assistência de enfermagem;
 4. Realizar procedimentos técnicos de enfermagem, exceto as privativas do enfermeiro;
 5. Executar a limpeza, montagem e testagem de equipamentos do setor;
- c) Prestar cuidados integrais a usuários, sob supervisão do Enfermeiro;
- d) Contribuir com a elaboração da escala de serviço diária, mensal e de folgas, sob a supervisão do Enfermeiro;
- e) Receber e passar plantão com demais integrantes da equipe de sua unidade de serviço;
- f) Executar as atividades determinadas pelo Enfermeiro responsável pela unidade de serviço, que não estejam aqui descritas, mas que façam parte de suas atribuições conforme estabelecido na Lei nº 7.498/86, artigos 12 e 15; no decreto nº 94.406/87, Artigos 10 e 13;
- g) Cumprir o exercício legal da profissão, observando a Legislação e o Código de Ética vigente;
- h) Exercer todas as atividades que também competem ao auxiliar de Enfermagem quando necessário;
- i) Cumprir rigorosamente as prescrições médicas e de enfermagem;
- j) Atender aos usuários com presteza e cordialidade.

§Quarto: Auxiliares de Enfermagem

- a) Exercer atividades de nível médio;
- b) Executar ações auxiliares de enfermagem sob supervisão e orientação do enfermeiro;
- c) Participar na execução simples nos processos de tratamento;
- d) Receber e passar o plantão com demais integrantes da equipe de sua unidade de serviço
- e) Zelar e fazer zelar pela manutenção, conservação e limpeza de materiais e aparelhos de sua unidade de serviço;

- f) Providenciar material de consumo e troca de material esterilizado junto ao Centro de Esterilização de Materiais, conforme rotina do setor;
- g) Executar as atividades determinadas pelo Enfermeiro responsável pela unidade de serviço que não estejam aqui descritas, mais que façam parte de suas atribuições conforme estabelecido na Lei nº 7.498/86 artigos 13 e 15; no Decreto nº 94.406/87 Artigos 11 e 13;
- h) Cumprir rigorosamente as prescrições médicas e de enfermagem;
- i) Cumprir o exercício legal da profissão, observando a legislação e o código de Ética vigente.
- j) Atender aos usuários com presteza e cordialidade.

CAPITULO VII - Do horário de trabalho

Art. 8º O serviço de enfermagem da irmandade de Misericórdia de Laranjal Paulista atua junto aos usuários durante 24 horas diárias, conforme segue:

Regime de 36 (trinta e seis) horas semanais

Período Diurno: Escala de 12 x 36: 06:00 às 18:00h, sendo 02 folgas semanais.
Escala de 06h: 07:00 às 13:00h, sendo 01 folga semanal.

Período Intermediário: Escala de 12x36: 10:00 às 22:00h, sendo 02 folgas mensais.

Período Noturno: Escala de 12x36: 18:00 às 06:00h, sendo 02 folgas mensais.

Regime de 40 (Quarenta) horas semanais

Período Diurno: 07:00 às 17:00h, (de segunda à sexta – feira).

CAPITULO VIII – Das disposições Gerais ou Transitórias:

Art. 9º Todos os funcionários deverão apresentar-se ao trabalho no horário determinado na escala de revezamento, ou seja, 10 (dez) minutos de antecedência para a passagem de plantão, devidamente uniformizados, (calça branca, camisa branca, sapato fechado branco e jaleco caracterizado com o símbolo da Irmandade da Santa Casa de Laranjal Paulista), portando crachá de identificação, disposto em área acima da cintura.

Art. 10º É vedado o uso de esmalte colorido; todos os funcionários deverão apresentar-se com as unhas cortadas e limpas.

Art. 11º O pessoal de Enfermagem não poderá receber de clientes ou familiares, pagamentos referentes aos serviços prestados durante sua jornada normal de trabalho, sob pena das sanções previstas em Lei.

Art. 12º O pessoal de Enfermagem ao ser admitido deverá apresentar além do registro profissional, nada consta fornecido pelo COREN informando se o mesmo encontra-se regularizado com suas obrigações financeiras com o Conselho Regional de Enfermagem (de acordo com o Art. 74 – Dos deveres disciplinares – Capítulo VI do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem).

Art. 13º O pessoal de Enfermagem deverá apresentar-se anualmente ao Departamento de Recursos Humanos o comprovante de quitação de anuidade em exercício.

Art. 14º Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo Enfermeiro Responsável Técnico (Coordenador de Enfermagem) e se este não puder resolver, pela administração.

Art. 15º Ao responsável técnico (coordenador de Enfermagem) incube interferir e definir situações ou questões que não estejam previstas neste regimento.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 16° Este Regimento Interno/Manual de Organização de serviço de Enfermagem é o instrumento administrativo normativo que, não só orienta o processo de trabalho da equipe como também dá o respaldo legal ao seu exercício.

Sua Utilização e aplicação são efetivas, e devem ser atualizados de acordo com as mudanças organizacionais.

5. Bibliografia

Marx LC. Competências da enfermagem: sedimentadas no Sistema Primary Nursing. Rio de Janeiro: EPUB; 2006

Marquis BL, Huston CJ. Administração e liderança em enfermagem: teoria e aplicação. 4ª Ed. Porto Alegre: Artmed; 2005.

Falk ML. A competência gerencial nos conflitos interpessoais [dissertação]. Porto Alegre: Universidade Federal do Rio grande do Sul; 2000.

Lei N° 7498/86 – Lei do Exercício Profissional.

Decreto n° 94.406/87 – Regulamentação da Lei N° 7498/86.